



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO GERAL DE DIREITO DA CULTURA

PARECER n. 00191/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.006831/2016-11

INTERESSADOS: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA/SE/MinC

ASSUNTO: Portaria. Secretário-Executivo. Distribuição de limites para movimentação e empenho. Exercício de 2016.

EMENTA: I - Administrativo. Orçamento. II - Minuta de portaria definindo limites de movimentação e empenho para o exercício de 2016, no âmbito do Ministério da Cultura e entidades vinculadas. III - Parecer favorável.

1. Trata-se de minuta de portaria do Secretário-Executivo destinada a estabelecer limites de movimentação e empenho no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Cultura, para o exercício de 2016.
2. A minuta encontra-se juntada às fls. 03/05 do processo, tendo sido encaminhada a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, por meio do Despacho nº 255/2016/SPOA/SE/MinC (fl.08), pela Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração.
3. A motivação do ato encontra-se registrada na Nota Técnica nº 001/2016/CGOF/SPOA/SE/MinC (fls. 01/02), no sentido de que o Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo, alterado pelo Decreto nº 8.676, de 19 de fevereiro de 2016, demanda que os órgãos setoriais de orçamento, no caso, a SPOA/SE/MinC, informe a todas as unidades orçamentárias vinculadas ao presente Ministério o valor de seus limites.
4. É o relatório.
5. O ato encontra-se inserido nas competências do Secretário-Executivo, ao qual, nos termos da delegação de competência contida no art. 1º, II e IV, da Portaria nº 334/2002/MinC, cabe "*aprovar (...) o cronograma de desembolso dos órgãos integrantes do ministério*", bem como "*praticar os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados ao orçamento do MinC, assim como dos créditos sob sua supervisão*".
6. No tocante aos aspectos jurídico-materiais, a minuta de portaria em análise guarda consonância com o disposto nos Decretos nº 8.670 e 8.676, de 2016, cabendo destacar que os dados referentes a valores são de ordem eminentemente meritória, inseridas no juízo de conveniência e oportunidade da Administração.
7. Com relação aos requisitos formais do Decreto nº 4.176/2002, a proposta encontra-se adequada às diretrizes para elaboração de atos normativos do Poder Executivo Federal.
8. Ante o exposto, opina-se pela regularidade jurídica da minuta de portaria de fls. 03/05 do processo, sugerindo o envio do processo ao Gabinete da Secretaria-Executiva.

Brasília, 12 de abril de 2016.

PATRÍCIA LIMA SOUSA
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL DE DIREITO DA CULTURA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400006831201611 e da chave de acesso bb951b5e

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA LIMA SOUSA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 7097915 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA LIMA SOUSA. Data e Hora: 12-04-2016 17:38. Número de Série: 13205482. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.